

LEI N° 474

"Autoriza o Poder Executivo a Conceder perdão e anistia fiscal".

O Povo do Município de Moema-MG, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perdão fiscal aos contribuintes em atraso com o IPTU até o ano de 1989.

**Art. 2º** - A partir do ano de 1990 fica o Executivo autorizado a conceder anistia fiscal referente ao IPTU se o pagamento for efetuado até o dia 30-06-89.

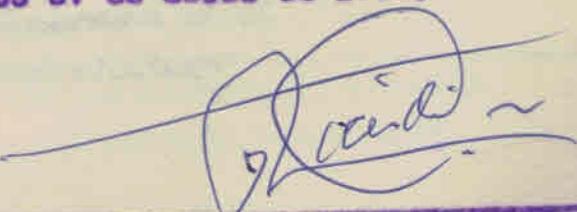
**Art. 3º** - A concessão estabelecida no artigo anterior abrangeá as multas, juros e correção monetária que deveriam ser aplicadas sobre o imposto em atraso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema

Aos 07 de abril de 1989.



Júlio Anunciação Lacerda  
"Prefeito Municipal"